

RESPOSTA AOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO DA PROVA ESCRITA, DE TÍTULOS E PRÁTICA

Prazo de Recurso da Classificação da Prova Escrita, de Títulos e Prática				
RECURSO	INSCRIÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
2760	374	Venho através deste, solicitar a banca do Concurso 01/2025 Prefeitura Municipal de Seara. Cargo Motorista Socorrista. Meus pontos computados em relação aos Certificados e tempo de Serviço no Concurso 01/2025 foi de 1.67. Porém no Processo Seletivo 03/2025 Motorista Socorrista, Prefeitura Municipal de Seara enviei mesmo arquivo com relação ao tempo de Serviço e Certificado e foi computado 1.96. Se possível avaliar novamente o que aconteceu, Pois perdi 0.29 na classificação do Concurso 01/2025.	Novo cálculo realizado. Recurso deferido.	DEFERIDO
2762	900	Venho, respeitosamente, interpor recurso referente à pontuação da Prova de Títulos, conforme previsão no edital do referido concurso. Conforme o resultado divulgado, a pontuação referente ao certificado do Curso de Bombeiro Comunitário, realizado no ano de 2016, não foi computada, sob a justificativa de que o referido título foi obtido em período anterior aos critérios de pontuação estabelecidos. Entretanto, o Curso de Bombeiro Comunitário representa uma formação técnica específica e definitiva, não havendo necessidade de repetição ou atualização periódica. A certificação comprova experiência e capacitação diretamente relacionadas à área de atuação do cargo, inclusive dirigir viaturas(ambulâncias) sendo que o candidato passou a atuar na área a partir da obtenção do diploma, o que reforça a validade e a relevância do referido título. Ressalta-se ainda que, conforme ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e documentos anexos, constam informações que comprovam as funções exercidas e o período de atuação, podendo ser detalhadas, se necessário, no ato da contratação, mediante novo ofício a ser emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC). Diante do exposto, solicito a revisão da análise dos títulos, com a devida consideração e pontuação do certificado de conclusão do Curso de Bombeiro Comunitário, realizado em 2016 somando a pontuação no item 'TÍTULO - 2. Certificados ou diploma de cursos de aperfeiçoamento/capacitação/atualização relativos à atividade específica ou similar relacionada ao cargo pretendido', por se tratar de formação válida, reconhecida e compatível com os critérios de experiência profissional previstos no edital.	O candidato apresenta exposição de motivos sobre a importância de curso de aperfeiçoamento realizado. Cumpre esclarecer que esta banca deve exclusivamente atuar sobre o que preconiza o edital do certame. O edital 001/2025 assim determina: 5.4.8. Serão considerados os certificados ou diplomas de cursos de aperfeiçoamento/capacitação/atualização, realizados em data posterior a 1º de janeiro de 2022. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
2763	1071	Solicito a revisão da pontuação atribuída, com base nos critérios estabelecidos no edital. Atenciosamente,	Todos os certificados apresentados pelo candidato foram devidamente computados de acordo com os critérios dispostos em edital. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO
2761	207	Minha pós graduação computou só 0,2 de títulos. e deveria ser 0,5. E eu esqueci de mandar os outros cursos. Poderia ter atingido a classificação. Me ajuda a tirar 0,6 de títulos para mim me classificar...	Conforme consta no item 5.4.7 do Edital do certame, a apresentação do Certificado ou Diploma de curso de Pós-Graduação em nível de Especialização computará ao candidato 0,20 ponto - máximo um título. A pontuação recebida pela candidata está correta. A própria candidata descreve que esqueceu de enviar os cursos realizados, sendo descrito no edital, no item 5.4.3. Para anexar os títulos o candidato deverá utilizar exclusivamente a internet, no endereço eletrônico https://amauc.selecao.net.br/ , na Área do Candidato, na opção – Envio de Documentos - Prova de Títulos, anexar os documentos de títulos seguindo as orientações da página, dos dias 14/08/2025 até 12/09/2025. 5.4.4. Não serão aceitos títulos entregues por quaisquer outros meios, sendo que os intempestivos serão desconsiderados. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
2758	179	No dia da aplicação da prova, realizada em 19/10/2025, por equívoco, assinei no cartão de respostas o código da Prova B, embora tenha, de fato, realizado a Prova A. Este erro foi prontamente comunicado à fiscal de sala, que o registrou na ata e assinou, comprovando o ocorrido. Entretanto, ao consultar o resultado preliminar divulgado em 05/11/2025, constatei que minha prova foi corrigida como se eu tivesse realizado a Prova B, o que resultou em nota 1,75, prejudicando completamente meu desempenho no certame. Diante do exposto, solicito que seja realizada a correção da minha prova conforme o caderno correspondente à Prova A, respeitando o disposto em edital. Aguardo deferimento e eventuais orientações adicionais.	Trata-se de recurso interposto pelo candidato, no qual se pleiteia a retificação da prova, sob o argumento de que houve equívoco na marcação do tipo de prova no cartão-resposta, o que teria ocasionado prejuízos ao seu desempenho no certame. Entretanto, o recurso não merece acolhimento. O Edital nº 001/2025, em seu item 5.3.17, é expresso ao dispor que o correto preenchimento e assinatura do cartão-resposta constituem responsabilidade exclusiva do candidato. Assim, ao optar por participar do certame, o candidato aderiu integralmente às regras previstas no edital, que possui força vinculante tanto para a Administração quanto para os candidatos, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Dessa forma, eventuais falhas cometidas no preenchimento do cartão-resposta, inclusive quanto à identificação do tipo de prova, não podem ser atribuídas à Administração Pública ou à banca organizadora, não havendo respaldo jurídico para a retificação ora solicitada. Ante o exposto, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

RESPOSTA AOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO DA PROVA ESCRITA, DE TÍTULOS E PRÁTICA

2757	24	Bom Dia, tenho duvidas na minha contagem de títulos, pois no Hospital São Lucas eu trabalho na urgência e emergência 4 anos e 5 meses que foi emitido a declaração para anexar na minha inscrição, porem sigo trabalhando atualmente no Hospital são Lucas, e em 2024 trabalhei no Samu em seara do dia 09/01/2024 ate 03/04/2024 conforme anexado na inscrição minha duvida é se foi feito a contagem certa do tempo de experiência de ambos pois no Samu faltou 9 dias para fechar 4 meses. E nos cursos tenho 16 horas de curso de capacitação realizado para o Samu, tenho 30 horas de saúde ocupacional que engloba riscos físicos, riscos químicos, riscos biológicos, ergonômico e controle medico de saúde ocupacional totalizando 16+30= 46 horas. E tenho um certificado que participei de um evento Vida saudável no campo conscientização e prevenção da Hipertensão arterial no dia 25/10/2024 que não deixa de ser um aprendizado em situações de hipertensão arterial. Peço que revisem novamente a minha contagem de títulos grata.	A candidata solicita revisão em seu tempo de serviço: o cálculo realizado está correto pois o tempo de atuação de forma concomitante no Hospital são Lucas e Samu não é computado. Recurso INDEFERIDO. O certificado apresentado do curso - Vida Saudável no campo: conscientização e prevenção da hipertensão realizado na UFFS não apresenta carga horária, sendo impossível computar as horas já que não há apresentação da carga horária efetivamente cursada, considerando que a candidata apresentou neste curso somente a parte da frente do referido certificado. Recurso INDEFERIDO. Já os demais cursos apresentados foram realizados nova análise sendo gerado novo cálculo. Recurso DEFERIDO.	DEFERIDO PARCIALMENTE
2759	399	Venho interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação de títulos e certificado dos cursos, tendo em vista divergência na pontuação atribuída aos cursos apresentados. Os cursos e certificados anexados a este processo são idênticos aos apresentados em no processo seletivo - 03/2025, sendo ministrados pela mesma instituição, com igual carga horária e conteúdo programático. Contudo, neste certame, a pontuação atribuída difere daquela anteriormente considerada, sem justificativa clara no edital ou nos critérios de avaliação. Dessa forma, solicito revisão da pontuação dos referidos títulos, uma vez que no processo seletivo foram anexadas 34 horas + 1 ponto de tempo de serviço, ficou no total 1.85. Já no concurso público foram anexadas as mesmas 34 horas + 1 ponto de tempo de serviço, ficou no total 1.09, o que está incorreto. Anexo a comprovação da pontuação no processo seletivo e no concurso, aguardo a devida reavaliação.	Novo cálculo realizado. Recurso deferido.	DEFERIDO
2756	1370	Prezados(as), Solicito a incorporação da pontuação referente à questão nº 5 prova tipo A para Advogado, que foi anulada, à minha nota final. Considerando que a anulação beneficia todos os candidatos, peço a gentileza de proceder com a atualização da minha pontuação no sistema e a consequente retificação da nota final. Agradeço pela atenção e aguardo retorno. Atenciosamente, Monique Machado de Oliveira	Trata-se de recurso interposto pela candidata, por meio do qual se pleiteia a incorporação da pontuação da questão nº 5, da prova tipo A, sob alegação de que a referida pontuação não teria sido computada em sua nota final. Entretanto, razão não assiste à recorrente. Antes da publicação da classificação preliminar, foi realizada conferência minuciosa do gabarito e das respostas dos candidatos, oportunidade em que eventuais ajustes e retificações necessárias foram procedidos, garantindo-se a correta aplicação do gabarito oficial. Nesse processo, a pontuação relativa à questão nº 5 foi devidamente considerada e incorporada à nota final da candidata. Destaca-se que a banca examinadora observou integralmente as regras previstas no Edital nº 001/2025, assegurando tratamento igualitário a todos os participantes, em conformidade com o princípio da isonomia e com a vinculação ao instrumento convocatório. Assim, inexistindo erro material ou omissão na apuração da nota, não subsiste fundamento para o acolhimento do pedido recursal. Diante do exposto, RECURSO INDEFERIDO	INDEFERIDO

RESPOSTA AOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO DA PROVA ESCRITA, DE TÍTULOS E PRÁTICA

Candidata do Concurso Público n.º 001/2025 – Município de Seara/SC

ASSUNTO: Decisão de Recurso – Classificação Preliminar da Prova Escrita

Sra. Candidata,

Em atenção ao recurso interposto por Vossa Senhoria, referente à questão n.º 19 da prova escrita (Prova Tipo C) e ao pedido de sua anulação, passa-se à análise e decisão.

DA ANÁLISE DO RECURSO

O fundamento central apresentado no recurso sustenta que a questão exigiria conhecimento técnico avançado, além do conteúdo previsto no Edital, o que violaria o princípio da vinculação.

Contudo, após reexame do conteúdo programático, da formulação da questão e do gabarito oficial, verifica-se que a questão está plenamente compatível com o tópico “Noções básicas de funcionamento de computadores”.

A distinção entre dispositivos de armazenamento HD (disco rígido) e SSD (unidade de estado sólido), especialmente quanto à velocidade de acesso aos dados, é conceito amplamente difundido em informática básica, sendo objeto de materiais introdutórios, apostilas de cursos de nível médio e rotinas práticas de utilização de computadores.

Trata-se, portanto, de conhecimento elementar, necessário ao uso adequado de equipamentos que integram o cotidiano de praticamente todos os servidores públicos.

Não se exige, da questão, diagnóstico técnico, manutenção de hardware ou abordagem aprofundada de arquitetura computacional, mas sim a compreensão funcional mínima que se espera de qualquer usuário.

Dessa forma, conclui-se que:

a)

Não houve extrapolação do conteúdo programático;

b)

Não há ambiguidade capaz de permitir múltiplas interpretações válidas;

c)

Não há erro material na formulação da questão;

A alternativa indicada como correta permanece objetivamente correta.

A DIVERGÊNCIA APRESENTADA NO RECURSO REFLETE INTERPRETAÇÃO PESSOAL, O QUE NÃO CONSTITUI FUNDAMENTO APTO A ENSEJAR ANULAÇÃO.

Aliás, nestas linhas, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL

CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL. CARGO DE FISCAL DO PROCON. ALEGAÇÃO DE AMBIGUIDADE NAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA, EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, PRÓPRIO DESTA ETAPA PROCESSUAL. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo Interno interposto por candidata em concurso público municipal contra decisão monocrática que negou provimento a Agravo de Instrumento interposto em Mandado de Segurança visando à anulação das questões nº 6, 47 e 48, da prova objetiva do Concurso Público nº 001/2025, realizado pela Prefeitura de Biguaçu, sob o argumento de ambiguidade e ilegalidade nos enunciados e gabaritos. A Recorrente sustentou nulidade da

RESPOSTA AOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO DA PROVA ESCRITA, DE TÍTULOS E PRÁTICA

decisão anterior por ausência de fundamentação qualificada (art. 489, § 1º, VI, CPC) e defendeu a aplicação de precedente sobre anulação de questões ambíguas, invocando o Tema 485 do STF. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a decisão monocrática incorreu em nulidade por ausência de enfrentamento dos argumentos capazes de infirmar sua conclusão; (ii) estabelecer se a alteração dos gabaritos oficiais pela Banca Examinadora, diante do reconhecimento de ambiguidade nas questões, configura ilegalidade apta a justificar a intervenção judicial. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Agravo Interno deve impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada (art. 1.021, § 1º, CPC), e sua repetição de argumentos já enfrentados não gera nulidade por ausência de fundamentação, conforme jurisprudência do STJ (EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 1421395/PR). 4. O Poder Judiciário não pode substituir a Banca Examinadora para reexaminar conteúdo ou critérios de correção de provas de concurso, salvo em casos de manifesta ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme fixado no Tema 485 do STF. 5. As justificativas apresentadas pela Banca Examinadora para alteração dos gabaritos das questões nº 6 (interpretação gramatical), nº 47 (ambiguidade do termo representado) e nº 48 (diferença semântica entre comunicar e dar ciência) são técnicas e razoáveis, afastando a configuração de ilegalidade manifesta. 6. A divergência apontada pela candidata constitui mero inconformismo interpretativo, sem demonstrar erro material ou afronta a princípios constitucionais, não se configurando hipótese de intervenção judicial, em juízo de cognição sumária, próprio desta etapa processual. 7. A decisão monocrática impugnada foi suficientemente justificada e amparada em precedentes sobre a matéria, de modo que não merece prosperar a alegação de ausência de fundamentação. 8. Ausente plausibilidade do direito invocado, resta prejudicado o pedido liminar formulado no recurso. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 10. O Agravo Interno que repete argumentos já analisados não enseja nulidade da decisão monocrática por ausência de fundamentação. 11. O Poder Judiciário somente pode intervir em correção de provas de concurso público quando evidenciada ilegalidade ou inconstitucionalidade manifesta. 12. Justificativas técnicas da Banca Examinadora afastam a caracterização de ambiguidade ou erro material apto a autorizar a anulação de questão. (TJSC, AI 5077811-34.2025.8.24.0000, 3ª Câmara de Direito Público, Relator para Acórdão SANDRO JOSE NEIS, julgado em 21/10/2025) Diante do exposto, e considerando a adequação da questão ao conteúdo previsto no Edital, mantenho o gabarito oficial da questão n.º 19. Assim, RECURSO INDEFERIDO

INDEFERIDO

RESPOSTA AOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO DA PROVA ESCRITA, DE TÍTULOS E PRÁTICA

Prezados Membros da Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra o indeferimento da minha inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PCD), fundamentado nos itens 6.2.2 e 6.2.13 do Edital, sob o argumento de que, "em face do número de vagas ofertadas, não haverá reserva de vagas para pessoas com deficiência, concorrendo o candidato em igualdade de condições com os demais".

O referido indeferimento não encontra respaldo na legislação federal nem no próprio edital, conforme se demonstra a seguir:

1. Da obrigatoriedade de listagem específica de candidatos PCD, mesmo para cadastro de reserva
O item 2.6.8 do edital é expresso ao determinar que "o candidato que concorrer às vagas reservadas a portador de necessidades especiais, além de figurar na lista geral, terá seu nome publicado em relação à parte". Assim, ainda que o certame preveja apenas cadastro de reserva, é obrigatória a manutenção do enquadramento como PCD e a publicação em listagem específica, assegurando o direito de futura convocação conforme o surgimento de vagas.

2. Do respaldo constitucional e normativo federal
O art. 37, VIII, da Constituição Federal garante a reserva de percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência, assegurando-lhes igualdade de condições e critérios de acessibilidade. O Decreto Federal nº 9.508/2018, que regulamenta o referido dispositivo constitucional, determina em seu art. 1º, §1º, que "as vagas destinadas às pessoas com deficiência devem ser previstas em todos os concursos públicos, inclusive para formação de cadastro de reserva", e ainda, em seus arts. 6º e 8º, estabelece a necessidade de divulgação de listagem específica de candidatos PCD.

Dessa forma, a ausência de vaga imediata não afasta o direito de o candidato constar em listagem específica de pessoas com deficiência, sob pena de violação aos princípios da isonomia, acessibilidade e legalidade.

3. Do pedido
Diante do exposto, requer-se:

a reconsideração do indeferimento da inscrição na condição de candidata PCD;

a inclusão do nome na listagem específica de candidatos PCD, ainda que para fins de cadastro reserva, conforme previsão editalícia e legislação federal;

e, por consequência, a retificação do resultado preliminar, garantindo a observância das normas legais e constitucionais aplicáveis.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sheila Caroline dos Santos Ponzó

A candidata interpõe recurso contra o indeferimento de sua inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PCD), sustentando, em síntese, que, mesmo tratando-se de cadastro de reserva, deveria ser mantido o enquadramento como PCD e sua inclusão em listagem específica, sob fundamento no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no Decreto Federal n.º 9.508/2018 e em itens do edital do certame.

É o que cabia relatar.

Inicialmente, registra-se que o Edital é a norma que regula integralmente o certame, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos, conforme reiterada jurisprudência do STF (RE 632.853/CE – Tema 485).

O Edital do Concurso n.º 01/2025, em seu item 2.6.13, estabelece expressamente que, "Em razão da limitação do número de vagas nos cargos, não haverá reserva de vagas a portadores de necessidades especiais, de modo que a participação no certame se dará em igualdade de condições.", considerando que não há oferta de vagas imediatas, mas apenas formação de cadastro de reserva, sem previsão quantitativa de cargos a serem providos de imediato.

O percentual constitucional mínimo previsto no art. 37, VIII, CF/88 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 9.508/2018 incide sobre o número de vagas efetivamente ofertadas no edital. Sem número certo de vagas, não há base objetiva para aplicação de percentual.

Diante do exposto, não havendo previsão de vagas imediatas, e sendo o concurso destinado exclusivamente à formação de cadastro de reserva, não se aplica, neste momento, a reserva de vagas para pessoas com deficiência nem a formação de listagem específica.

Assim, RECURSO INDEFERIDO.

INDEFERIDO

BOM DIA!
GOSTARIA DE SABER SE PRA QUEM TEM PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, A PONTUAÇÃO É A MESMA PRA QUEM TEM SOMENTE PEDAGOGIA. POIS TEM ALGUMAS PESSOAS QUE NÃO TEM PÓS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E PONTUARAM A MESMA COISA QUE AS PESSOAS QUE TEM ESTE DIFERENCIAL.

O Edital do E CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 no item 5.4.7, letra "b" define a pontuação aos candidatos que apresentaram titulação e cursos de aperfeiçoamento na área. Não há no edital do certame diferenciação entre a pós-graduação em educação especial o/ou outra pós-graduação na área da educação. Recurso indeferido.

INDEFERIDO

RESPOSTA AOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO DA PROVA ESCRITA, DE TÍTULOS E PRÁTICA

2754

985

Realizei a prova tipo A, mas na hora da anotação no caderno de prova coloquei prova B, vendo que anotei errado conversei com a fiscal que estava na sala mostrando a anotação errada, registrou no caderno de prova. Na prova realizada tipo A, acertei 28 questões e na prática tirou 2,79. Sendo assim, estaria classificado. Mas na classificação estou como reprovado. Peço a retificação da minha prova. Tenho as questões anotadas. Obrigado

Trata-se de recurso interposto pelo candidato, no qual se pleiteia a retificação da prova, sob o argumento de que houve equívoco na marcação do tipo de prova no cartão-resposta, o que teria ocasionado sua desclassificação do certame.

Entretanto, o recurso não merece acolhimento.

O Edital nº 001/2025, em seu item 5.3.17, é expresso ao dispor que o correto preenchimento e assinatura do cartão-resposta constituem responsabilidade exclusiva do candidato. Assim, ao optar por participar do certame, o candidato aderiu integralmente às regras previstas no edital, que possui força vinculante tanto para a Administração quanto para os candidatos, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, eventuais falhas cometidas no preenchimento do cartão-resposta, inclusive quanto à identificação do tipo de prova, não podem ser atribuídas à Administração Pública ou à banca organizadora, não havendo respaldo jurídico para a retificação ora solicitada.

Ante o exposto, RECURSO INDEFERIDO.

INDEFERIDO

RESPOSTA AOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO DA PROVA ESCRITA, DE TÍTULOS E PRÁTICA

RECURSO			INSCRIÇÃO		DETALHES		RESPOSTA		SITUAÇÃO	
---------	--	--	-----------	--	----------	--	----------	--	----------	--